

Deliberação CBH-PN3 Nº 39, de xx de setembro de 2020.

Institui a Câmara Técnica de Planejamento e Projetos - CTPLAN.

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO BAIXO PARANAÍBA – CBH-PN3, no uso das competências que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Câmara Técnica de Planejamento e Projetos do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros de Baixo Paranaíba – CTPLAN-CBH BAIXO PARANAÍBA, com as seguintes competências:

I - Fomentar o fortalecimento do CBH-PN3 por meio da efetiva implementação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos;

II – analisar e propor mecanismos de integração das políticas de gerenciamento de recursos hídricos com as demais políticas públicas incidentes, no âmbito da bacia do Baixo Paranaíba PN3;

III - acompanhar, propor e desenvolver ações visando a implementação dos seguintes instrumentos de gestão: a) Plano Diretor de Recursos Hídricos; b) Enquadramento dos Corpos de Águas; c) Sistema de informações sobre recursos hídricos;

IV - analisar e emitir parecer conclusivo, integral ou parcial, de cunho técnico, sobre matérias relacionadas aos instrumentos de gestão especificados no inciso III, para subsidiar a tomada de decisões da Plenária do CBH Baixo Paranaíba;

V – analisar e emitir parecer sobre os planos de trabalho de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, previamente à apreciação da Plenária do CBH Baixo Paranaíba;

VI – analisar e emitir parecer sobre o contrato de gestão que deverá ser assinado pela Agência de Bacia ou Entidade Equiparada com o IGAM;

VII – analisar, propor e incentivar o desenvolvimento de projetos que beneficiem a bacia hidrográfica do Baixo Paranaíba;

VIII – Desenvolver outras atividades que vierem a ser delegadas pelo Plenário do CBH Baixo Paranaíba.

Art. 2º - Na composição da Câmara Técnica deverá ser considerada a participação dos segmentos referidos nos incisos do art. 39, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades nelas representadas e preferencialmente composta por representantes com experiência nos temas objetos de análise.

Art. 3º - A Câmara técnica será integrada por 08 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes de entidades membros do CBH-PN3, titulares ou suplentes, observando o critério da representação paritária dos segmentos, assim distribuídos:

- I - 2 membros titulares e 2 suplente representantes do poder público estadual;
- II - 2 membros titulares e 2 suplente representantes do poder público municipal;
- III - 2 membros titulares e 2 suplente representantes dos usuários;
- IV - 2 membros titulares e 2 suplente representantes da sociedade civil.

§ 1º - Caberão as entidades membros do CBH-PN3, definidas para comporem a CTPLAN, indicarem seus representantes.

§ 2º. Não poderá ser indicado como representante da CTRIE as pessoas que exercem algum cargo na diretoria do CBH-PN3 [Inserido]

§ 2º - A entidade membro da CTPLAN poderá indicar, formalmente, pessoa especialista para representar a instituição em temas de sua competência. [Virou § 3º]

§ 3º - A CTPLAN terá um coordenador e um relator, eleitos entre os seus membros na sua primeira reunião, por maioria simples de votos dos seus integrantes, sendo que o mandato do coordenador e do relator será coincidente com o mandato da Diretoria do Comitê. [Virou § 4º]

§ 4º - O Relator a que se refere no § 3º deste artigo terá a atribuição de redigir todas as atas das reuniões, bem como dar subsídios ao Coordenador da CPLAN e à Secretaria Executiva do CBH-PN3, bem como substituí-lo em caso de ausência. [Virou § 5º]

§ 5º - Em caso de vacância do cargo de Coordenador ou Relator, será realizada nova eleição para cumprimento do restante do mandato, em conformidade com o disposto no §4º deste artigo. [Virou § 6º]

§ 6º - A ausência não comunicada e justificada previamente a 2 (duas) reuniões consecutivas implicará na perda da representação. [Virou § 7º]

§ 7º - As justificativas de ausência só serão aceitas pelos motivos previstos no Regimento Interno do CBH Baixo Paranaíba. [Virou § 8º]

Art. 4º - A Câmara Técnica poderá constituir Grupos de Trabalho para cada tema a ser estudado, extinguindo-se ao término dos trabalhos.

Art. 5º - A Câmara Técnica poderá convidar entidades e especialistas para participarem das reuniões e dos trabalhos a serem executados.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do CBH -PN3.

Uberlândia, XX de setembro de 2020.



Antônio Giacomini Ribeiro
Presidente

Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba – CBHPN3